



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-7424

CONTRATO Nº 2851/2017

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 415 / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PROCESSO: 23080.068574/2017-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 652/2017

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) **Pró-Reitor de Extensão, Rogério Cid Bastos**, CPF nº 401.425.409-78, CI nº 12119976;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT: nº 066/2016**, Portaria conjunta MEC/MCT nº 066, DATA: **19/09/2016**, PUBLICADA NO D.O.U de: **20/09/2016**, SEÇÃO 1, FLS. 15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Superintendente, Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº 122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa **088/2016/CUn/UFSC** e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **CONTRATADA** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão intitulado “**Centro colaborador em alimentação e nutrição escolar do estado de Santa Catarina (CECANE/SC) - 2017-2018**”, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), financiado pelo(a) **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1 **À CONTRATANTE:**

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2 **À CONTRATADA:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, a blue ink signature. In the center, a circular stamp with the text "TAPEU" at the top and "SETOR JURÍDICO" at the bottom, with a signature inside. To the right of the stamp, another blue ink signature. Further right, a blue ink signature. On the far right, a blue ink signature and the number "2".

- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 999.865,85 (Novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo

II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídas da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos

Estudantis.

Art.

26,

Resolução

Normativa

088/CUn/2016.

A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados no caput desse contrato, no percentual de 7,89% do valor previsto na Cláusula Terceira, totalizando R\$ 78.889,42 (Setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) ;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Funcional Programática: 12.368.2080.0509.0001, PTRES: 128035, Fonte: 0113150072, Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
 - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 5.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo



prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 5.3 A **CONTRATADA** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirã a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de



eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

- 9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra



via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:

- a) Indica como fiscal o(a) Servidor(a) **Paula Lazzarin Uggioni**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) **Departamento de Nutrição**, inscrito(a) no SIAPE sob o nº **2057085**, telefone **3721-2219**, e-mail **paula.uggioni@ufsc.br**, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o(a) qual será designado(a) pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - b) Indica como coordenador o(a) Servidor(a) **Janaína das Neves**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) **Departamento de Nutrição**, inscrito(a) no SIAPE sob o nº **2299880**, telefone **3721-2784**, e-mail **janaina.neves@ufsc.br**, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;
- 10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
 - d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de **07/10/2018**;
- 15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;
- 15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO



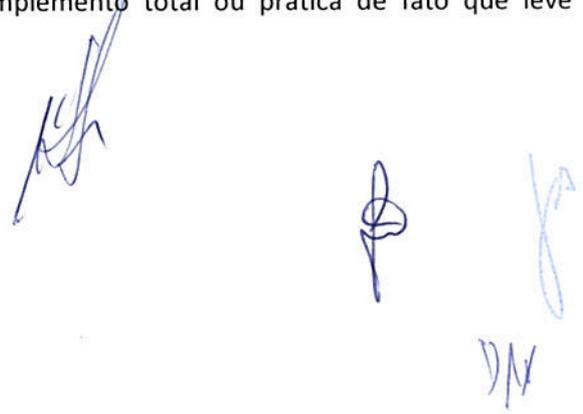
16.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Sem prejuízo do contido em 16.2, será aplicada à **CONTRATADA**:

- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, terça-feira, 19 de dezembro de 2017



Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:



Pedro Manerich Nicolau
CPF: 077.471.599-51
Setor de Captação e
RG: Implantação de Projetos - FAPEU

David Arruda Husadel
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
Portaria nº 1821/2015/GR -
CPF:
RG:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
"Centro colaborador em alimentação e nutrição escolar do estado de Santa Catarina (CECANE/SC) - 2017-2018"	Início	Término
	Assinatura	07/10/2018
Identificação do Objeto		
Objetivo geral: Execução do projeto Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE - para o desenvolvimento de produtos que envolvam ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.		
Objetivos específicos:		
1. Realizar formação integrada de atores sociais envolvidos no PNAE (gestores, nutricionistas, membros do CAE, cozinheiros, profissionais de educação e agricultores familiares) em municípios catarinenses;		
2. Atualizar os nutricionistas para o processo de desenvolvimento de cardápios de acordo com os princípios e diretrizes do PNAE;		
3. Dar suporte técnico ao desenvolvimento das ações do PNAE, com ênfase nas atividades estratégicas de Educação Alimentar e Nutricional;		
4. Avaliar a gestão municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em municípios brasileiros;		
5. Contribuir para o aprimoramento da execução do PNAE;		
6. Desenvolver publicações contendo os principais resultados da sistematização das informações sobre a participação da agricultura familiar no abastecimento alimentar do PNAE.		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto de "Centro colaborador em alimentação e nutrição escolar do estado de Santa Catarina (CECANE/SC) - 2017-2018".		-		07/10/2018

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONTRATANTE	CONTRATADA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	R\$ 999.865,85	R\$ 999.865,85	
TOTAL GERAL		R\$ 999.865,85	R\$ 999.865,85	



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONTRATANTE

Meta	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Maió/17	Junho/17
I						
Meta	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17
I						R\$ 999.865,85

CONTRATADA (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 19/12/2017
Local e Data


Proponente Gilberto Vieira Ângelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 14/12/2017
Local e Data


Concedente Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão
PROEX/UFSC
Siape 1157487





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO	UNID	QDE	PESSOAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL
Equipe (comum a todos os produtos)						
Coordenador de Gestão - Prof. Doutor	Mês	2	1	3.300,00	---	6.600,00
Sub-Coordenadores - Prof. Doutor	Mês	10	6	350,00	---	21.000,00
Assessor Técnico (CLT) 40h/semana	Mês	11	1	5.368,23	4.683,18	110.565,51
Auxiliar Técnico (CLT) 40h/semana	Mês	11	1	2.327,56	2.319,41	51.116,67
					SUB-TOTAL	R\$ 189.282,18
Despesas Operacionais e Administrativas (para realização de todos os produtos)						
Suprimentos de informática						
Tonner Hp Laserjet Pro 400	Unid	1	---	585,72	---	585,72
Material de Expediente						
Caneta esferográfica	Unid	12	---	1,05	---	12,60
Elastico cx 110 unidades	Caixa	1	---	3,20	---	3,20
Caneta marca texto	Unid	6	---	1,95	---	11,70
Canetão para quadro branco	Unid	6	---	4,90	---	29,40
Caixa plástica arquivo	Caixa	4	---	4,45	---	17,80
CD (caixa com 50un)	Caixa	1	---	62,46	---	62,46
Clips Grande (caixa 100un)	Caixa	4	---	2,25	---	9,00
Clips pequeno (caixa 100un)	Caixa	8	---	1,98	---	15,84
Envelope Grande	Unid	45	---	0,30	---	13,50
Fita Adesiva transp larga	Unid	2	---	4,08	---	8,12
Grampos 26/6 (caixa 500un)	Unid	4	---	3,97	---	15,88
Papel A4	Resma	10	---	17,00	---	170,00
Papel Vergê Branco A4 - pac. 50fls	Pacot	6	---	12,76	---	76,56
Pasta elástica	Unid	45	---	1,71	---	76,95
Pasta plástica	Unid	5	---	4,50	---	22,50
Pasta suspensa	Unid	10	---	1,51	---	15,10
Ressarcimento de despesas administrativas para apoio à gestão do projeto;	---	---	---	---	---	78.889,42
Ressarcimento institucional UFSC (Resolução Normativa nº88/2016, de 25 de outubro de 2016, do Conselho Universitário);	---	---	---	---	---	69.990,62
					SUB-TOTAL	160.026,37
Produto 1 - Formação dos Atores Sociais Envolvidos com o PNAE						
Agente do PNAE - RT (CLT) 30h/semana;	Mês	11	1	4.026,18	3.639,89	84.326,77
Estudante de graduação em Nutrição	Mês	10	1	420,00	---	4.200,00
Estudante de graduação em Nutrição (tutoria EAD)	Mês	6	4	420,00	---	10.080,00
Agente do PNAE - Monitor (RPA - nutricionistas, ciências agrárias, ciências contábeis ou afins - 7 monitor, em cada uma das 4 formações para viabilizar a execução da formação dos atores ligados ao PNAE, de acordo com os grupos por área de atuação e por município);	Form.	2	7	1.200,00	240,00	20.160,00
Diárias da equipe: Formação de gestores (1 palestrante * 1 diária * 2 sensibilizações= 2 diárias) + Formações integradas ((3 Agentes do PNAE + 7 monitores + 1 professor coordenador da atividade = 11 pessoas) * 3 diárias * 2 formações = 66 diárias) = total 68 diárias	Unid.	68	1	177,00	---	12.036,00
Passagens para equipe: 1. FORMAÇÃO DE GESTORES (1 pessoa * 2 ida e volta * 2 formações = 4 passagens) + FORMAÇÃO INTEGRADA ((3 Agentes do PNAE + 7 monitores + 1 professor coordenador da atividade = 11 pessoas) * 2 ida e volta * 2 formações integradas = 44 viagens) = total 48 passagens	Unid.	48	1	80,00	---	3.840,00
Despesas com alimentação/lanche para os participantes da formação integrada 3ª, 4ª e 5ª momento (2 lanches simples ao dia * 2 dias * 200 participantes) = 800 coffes)	Unid.	1	800	5,50	---	4.400,00
Reprografia (1 cronograma + 1 avaliação + 5 materiais dinâmicas)= 7 unidades por pessoa	Unid.	7	440	0,10	---	308,00
					SUB-TOTAL PRODUTO 1	R\$ 139.350,77
Produto 2 - Apoio Técnico ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação						
Agente do PNAE - RT (CLT) 40h/semana	Mês	11	1	5.368,23	4.683,18	110.565,51
Passagens aéreas: 12 viagens x 2 (ida/volta)	Unid.	24	---	573,00	---	13.752,00
Diárias: previsão de 12 viagens de aproximadamente 3 dias	Unid.	36	---	200,60	---	7.221,60
Auxílio deslocamento 12 viagens	Unid.	12	---	95,00	---	1.140,00
					SUB-TOTAL PRODUTO 2	R\$ 132.679,11
Produto 3 - Pesquisa Nacional Gestão do PNAE						
Agente do PNAE - RT (CLT) 30h/semana	Mês	11	1	4.026,18	3.639,89	84.326,77
Estatístico Pesquisador/ RPA - 40h: Criação e Análise Estatística do Banco de Dados	Mês	3	1	2.500,00	500,00	9.000,00
Nutricionista Pesquisador/RPA: Treinamento, Sensibilização, Coleta de Dados e auxílio criação/codificação banco de dados.	Mês	6	2	2.000,00	400,00	28.800,00
Estudante de graduação em Nutrição	Mês	6	3	420,00	---	7.560,00
Programador	Mês	1	1	3.000,00	R\$ 600,00	3.600,00
Plataforma para coleta de dados: mais funcional do que versões gratuitas, visando facilitar o preenchimento, envio e modo de salvar as informações registradas pelos respondentes;	Unid.	1	1	950,00	---	950,00
Telefone	Mês	6	2	466,24	---	5.594,88
					TOTAL PRODUTO 3	R\$ 139.831,55
Produto 4 - Assessoria aos Municípios e Estado Catarinenses						
Agente do PNAE - RT (CLT) 20h/semana	Mês	11	1	2.684,12	2.596,59	58.087,76
Agente do PNAE - Monitor (RPA - nutricionistas, ciências agrárias, ciências contábeis ou afins)	Mês	5	2	3.600,00	720,00	43.200,00
Estudante de graduação em Nutrição	Mês	11	1	420,00	---	4.620,00
Passagens terrestres para trabalho de campo - Monitoramento Ordinário: 10 municípios assessorados x 2 passagens (ida/volta) x 2 pessoas - Monitoramento específico: 5 municípios x 2 passagens (ida/volta) x 3 pessoas;	Und.	70	---	80,00	---	5.600,00
Passagens aéreas para trabalho de campo: dos 15 municípios a serem visitados, para, pelo menos, 1 município, há a previsão da necessidade de passagens aéreas: 2 passagens (ida/volta) x 2 agentes;	Und.	4	---	320,00	---	1.280,00
Diárias para trabalho de campo - Monitoramento ordinário: 10 municípios x 4,5 diárias (4 dias de permanência + 0,5 dia para deslocamento) x 2 pessoas - Monitoramento específico: 5 municípios x 3,5 diárias x 3 pessoas	Und.	142,5	---	177,00	---	25.222,50
Reprodução de material utilizado nas visitas (80 cópias/município assessorado);	Und.	1200	---	0,10	---	120,00
					TOTAL PRODUTO 4	R\$ 138.130,26
Produto 5 - Material técnico para divulgação das informações sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE						
Agente do PNAE - RT (CLT) 40h/semana	Mês	11	1	5.368,23	4.683,18	110.565,51
					TOTAL PRODUTO 5	R\$ 110.565,51
TOTAL GERAL						R\$ 999.865,85





D.R.

[Handwritten mark]



FAPEU

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Descrição dos dados do Projeto		Valor do Projeto	
Nome do projeto:	0	999.865,85	
Coordenador:	0	12	
Atividades relacionadas com abertura e gestão técnica do projeto		Total	
Abertura:	8.500,28	0,85%	
Acompanhamento:	6.424,64	0,64%	
Total das procedimentos de abertura e gestão do projeto	14.924,92	1,49%	
Atividades relacionadas com o procedimentos jurídicos		Total	
Total das procedimentos jurídicos	0,00	0,00%	
Atividades relacionadas com os procedimentos de compras		Total	
Compra de passagens/hospedagens:	11.295,19	1,13%	
Compra de materiais:	18.035,95	1,80%	
Compra de serviços:	148,43	0,01%	
Pós-Compra:	1.738,41	0,17%	
Almoxarifado:	3.320,54	0,33%	
Total dos procedimentos de compras	34.538,52	3,45%	
Atividades relacionadas com gestão de recursos humanos		Total	
CLT:	1.541,35	0,15%	
Bolsa/Estágios:	2.730,44	0,27%	
RPA:	1.567,80	0,16%	
Diárias:	7.064,32	0,71%	
Menor Aprendiz:	852,00	0,09%	
Deficientes:	695,07	0,07%	
Total dos procedimento de recursos humanos	14.450,97	1,45%	
Atividades relacionadas com os procedimentos financeiros		Total	
Pagamentos:	4.637,57	0,46%	
Recebimentos:	210,96	0,02%	
Gerenciamento Financeiro:	3.463,91	0,35%	
Tarifas:	252,00	0,03%	
Conciliação:	258,09	0,03%	
Total dos procedimentos Financeiros	8.822,53	0,88%	
Atividades relacionadas com procedimentos contábeis		Total	
Contabilidade:	5.212,68	0,52%	
Análise Fiscal:	4.472,03	0,45%	
Prestação de contas:	7.187,77	0,72%	
Total dos procedimentos contábeis	16.872,48	1,69%	
Atividades Diversas		Total	
Arquivamento:	2.679,64	0,27%	
Total dos procedimentos jurídicos e extraordinários	2.679,64	0,27%	
Apoio FAPEU	-13.399,63	-1,34%	
Total dos custos para gerenciamento do projeto	78.889,42		
Percentual do Ressarcimento das despesas operacionais a ReDOA	7,89%		
ReDOA/mês	7.690,75	0,77%	



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 285/CCF/12017 DE 19 de Dezembro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.068574/2017-94 - Contrato nº 00285/2017.

PAULA LAZZARIN UGGIONI

Professor Magistério Superior, CPF 00.851.394.914
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO (NTR/CCS)

Ulisses Irai Zilio
Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR